



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 013/2019

que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **3F LTDA**, para a contratação de assinatura de software para Engenharia.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a **3F LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 23.484.444/0001-45, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, n. 3578, Beírol, Macapá - AP, CEP: 68902-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia-administradora, a senhora **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, brasileira, CPF/MF n. 864.568.572-87 e Carteira de Identidade n. 150410 - POLITEC/AP, residente em Macapá-AP, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000969-81.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de assinatura do software para Engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, Medição de Obras, Diário de Obra e OrçaBim.

1.1.1. Cada licença deve permitir a utilização de mais de um usuário simultâneo e ser compatível com o sistema operacional Windows 10, utilizado nos computadores da Secretaria de Gestão de Obras - SGO do Conselho da Justiça Federal.

1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Contratação de 1 (uma) assinatura de software de prateleira, para acesso simultâneo de outros usuários, contemplando os seguintes módulos:

I - Módulo Básico (Base SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) - Orçamento completo com cronograma físico/financeiro:

- Elaboração de planilhas orçamentárias de forma rápida e simples;
- Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente, sem custos adicionais;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Cronograma físico/financeiro;
- Cópia de orçamento e composição para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de cópia do orçamento para terceiros;
- Todos os relatórios em XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico/Financeiro;
- Sem limites de acessos.

II - Módulo Bases Adicionais (Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP - MG, Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP – MG, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – SP, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB - SP, Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo – IOPES - ES, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE - SE, Secretaria de Infraestrutura do Ceará– SEINFRA - CE, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP - PA, Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS – SP, Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - AGETOP CIVIL - GO, Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA – MA, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S. A. EMBASA, Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN - RN e Sociedade Brasileira de Computação - SBC):

Bases	Insumos	Composições
SICRO 3 - 26 estados + DF	1.973	6.059
SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.253	3.108
SUDECAP - MG	1.975	2.850
SIURB - SP	2.309	2.706
IOPES - ES	1.211	1.093
ORSE - SE	9.942	9.700
SEINFRA - CE	7.384	4.222
SEDOP - PA	1.507	1.477
CPOS - SP	3.585	3.905
AGETOP CIVIL	1.775	1.972
CAEMA - MA	1.153	1.751



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EMBASA	28.704	6.209
CAERN	530	1.341
MÓDULO BASE SBC - 23 estados +DF	8661	3237
FDE	2337	11.195
Total	79.783	64.891

III - Módulo Medição de Obra:

- Registro da medição e cálculo do andamento da obra;
- Cadastro de empreiteiros;
- Planilha de levantamento de quantitativos executados;
- Relatórios: Medição da Obra, Medição por Empreiteiro com Valores a serem Pagos e Orçado x Realizado;
- Relatório fotográfico;
- Armazenamento para imagens;
- Cadastro de fiscais.

IV – Módulo Diário de Obra:

- Registro da chegada e utilização de material;
- Registro das atividades executadas na obra;
- Apresentação do relatório fotográfico da execução da obra;
- Monitoramento dos equipamentos da obra.

V – Módulo OrçaBim (Plugin de integração com o Revit):

- Compatível com as versões 2018 e 2019 do Revit;
- Integração e leitura de metadados do Revit por meio de um sistema baseado em regras;
- Integração e atualização automática de bancos de dados de custo;
- Definição de etapas de obras ligadas a disciplinas;
- Integração com softwares por meio de IFC;
- Utilização de dados geométricos para validação e visualização;
- Capacidade de utilização de fórmulas para gerar quantitativos mediante combinação de parâmetros.

2.2 A CONTRATADA deverá manter a base de dados atualizada de forma automática.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 A assinatura deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10, utilizado nos computadores da Secretaria de Gestão de Obras do CONTRATANTE.

3.1.1 O software deverá contemplar todos os módulos, de forma que possam ser usufruídas as inúmeras melhorias, obtendo maior produtividade e qualidade nos projetos.

3.1.2 A instalação do respectivo software deverá ocorrer na Secretaria de Gestão de Obras, localizada no edifício-sede do CONTRATANTE, no endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF.

3.2 O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado via internet para o CONTRATANTE, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado da assinatura do contrato.

3.3 A CONTRATADA deverá proporcionar, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, suporte técnico para o objeto contratado, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do respectivo recebimento.

3.3.1 O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA por e-mail ou telefone, e prestado em dias úteis, durante o horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1 O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

4.2 O recebimento ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante o atesto da nota fiscal, que deverá ser emitida somente após a liberação da senha de acesso e a comunicação do CONTRATANTE, realizada por telefone, e-mail, ofício, carta.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, mesmo após o recebimento definitivo.

4.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil nem a ético- profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos em lei.

4.5 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

4.6 Ao gestor caberá orientar, fiscalizar e intervir, no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes, podendo-se destacar:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

4.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preconiza o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) fornecer as especificações técnicas do software a ser instalado, incluindo treinamento operacional técnico para os servidores do CONTRATANTE;
- b) obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto contratado;
- d) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- e) informar o CONTRATANTE acerca de qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- g) realizar os fornecimentos contratados dentro dos padrões, condições, especificações e nas quantidades exigidas;
- h) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado ao objeto contratado;
- j) manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor, visando ao acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação do prazo de vigência ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Número de Usuários	Valor
1	Módulo Básico	5	R\$ 899,00
2	Módulo Bases Adicionais	5	R\$ 699,00
3	Módulo Orçabim	1	R\$ 999,00
4	Módulo Medição de Obra	5	R\$ 799,00
5	Módulo Diário de Obra	5	R\$ 999,00
Total da contratação			R\$ 4.395,00

8.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

8.3 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 096903, Natureza de Despesa: 339039. Nota de Empenho n. 2019NE000314.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.4. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme a seguir:

9.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993.

9.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

9.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

9.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo. Após análise e aprovação desta pelo CONTRATANTE, será emitido o instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 No caso de eventual atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data-limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

10.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Lei n. 8.666/1993.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo, e encaminhadas ao gestor do contrato, pelos e-mails



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

lucio@cjf.jus.br; obras@cjf.jus.br, sei-sgo@cjf.jus.br , acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço fornecido e o período de fornecimento.

11.2.2O gestor do contrato terá até 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal, para atesto e encaminhamento à área financeira.

11.3 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.3.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.4 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.4.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.4.2 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

11.5 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.5.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5%, sobre o valor da contratação, a título de multa de mora.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10%, sobre o valor da contratação;
- c) multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual;
- d) suspensão temporária;
- e) declaração de inidoneidade.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.4 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

12.6. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU ou, ainda, cobrado judicialmente.

12.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

16.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

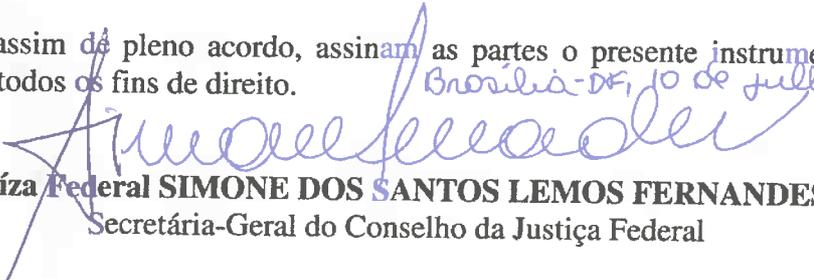
16.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

16.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

16.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: lucio@cjf.jus.br; evabrito@cjf.jus.br; fabian@cjf.jus.br; seisgo@cjf.jus.br.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 10 de julho de 2013


Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal


RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Sócia-administradora da 3F LTDA

3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45
Ronelle Rodrigues Santa Ana
Sócio Administrador